



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

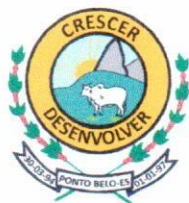
*FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO
e PROMULGO a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo - ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 46.123.643,99 (Quarenta e seis milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	44.595.875,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	1.970.375,00
- Contribuições	R\$	740.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	456.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	40.000,00
- Transferências Correntes	R\$	41.374.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	12.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.163.125,00
Receitas de Capital	R\$	7.690.893,99
- Operação de Crédito	R\$	3.000,00
- Alienação de Bens	R\$	60.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	7.627.893,99
TOTAL GERAL	R\$	46.123.643,99

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento,

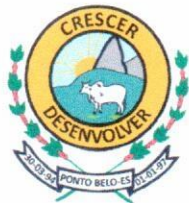


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa		
04	Administração	R\$	1.500.000,00
06	Segurança Pública	R\$	4.472.745,46
08	Assistência Social	R\$	12.000,00
10	Saúde	R\$	7.291.000,00
11	Trabalho	R\$	12.058.171,68
12	Educação	R\$	80.000,00
13	Cultura	R\$	12.597.690,51
15	Urbanismo	R\$	242.000,00
17	Saneamento	R\$	3.888.142,35
18	Gestão Ambiental	R\$	576.000,00
20	Agricultura	R\$	726.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.435.750,00
26	Transporte	R\$	398.143,99
27	Desporto e Lazer	R\$	410.000,00
28	Encargos especiais	R\$	186.000,00
Total das Funções		R\$	46.123.643,99

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo		
-Câmara Municipal	R\$	1.500.000,00
Poder Executivo	R\$	1.500.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	44.623.643,99
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	1.973.745,46
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	3.011.642,35
-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes	R\$	45.500,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.578.000,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	12.058.171,68
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	13.025.690,51
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$	7.391.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	1.435.750,00
Total dos Órgãos	R\$	1.104.143,99
	R\$	46.123.643,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá usar o total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo-ES, 20 de dezembro de 2023.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal